

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 077/2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de medidas de enfrentamento ao COVID-19; e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 039/2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2406, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos e óbitos pela infecção do novo Coronavírus no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, sendo terminantemente proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, no horário compreendido entre 20h às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

5h, a partir do dia 5 de agosto de 2020, até às 00h00 do dia 14 de agosto de 2020, no Município de Jeremoabo.

Parágrafo único. Não se aplica a restrição de circulação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo suas funções para enfrentamento do COVID-19, bem como servidores do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social e dos órgãos de segurança pública.

Art. 2º Para fins de adequação do horário de funcionamento das atividades do Município de Jeremoabo, fica estabelecido que durante o período de 5 de julho a 14 de agosto de 2020:

I - Funcionarão até às 19:00h:

- a) supermercados, mercearias, padarias e açougues;
- b) clínicas odontológicas;
- c) clínicas de especialidades médicas, psicológicas, laboratórios de análises clínicas e vacinação;
- d) missas e cultos religiosos;

II - Até as 19:30h:

- a) serviço de moto táxi;
- b) serviço de autoatendimento (caixas eletrônicos) das instituições financeiras;

III - Até as 23h:

- a) restaurantes, lanchonetes e afins, através do sistema delivery.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§1º Não se aplica a limitação no horário de funcionamento dos estabelecimentos elencados no inciso I, alíneas "b" e "c", para casos de urgência e emergência comprovada.

§2º A limitação de horário definida no art. 2º e seus incisos, não se aplica a:

I – postos de combustível, restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros.

II - postos de combustível;

III – farmácias;

IV – revendedora ou distribuidora de gás e água;

V – casas funerárias;

VI - hotéis, pousadas e pensões;

VII – borracharias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 4 de agosto de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal